



Comissão de Constituição e Justiça
Audiência Pública Regulamentação Reforma Tributária
(Transição e Fiscalização 27/11/2024)



O MBC é uma OSCIP que reúne grandes representantes do setor produtivo em **5 pilares de atuação**, todos eles diretamente conectados às maiores externalidades que prejudicam a competitividade dos diversos setores da nossa economia:





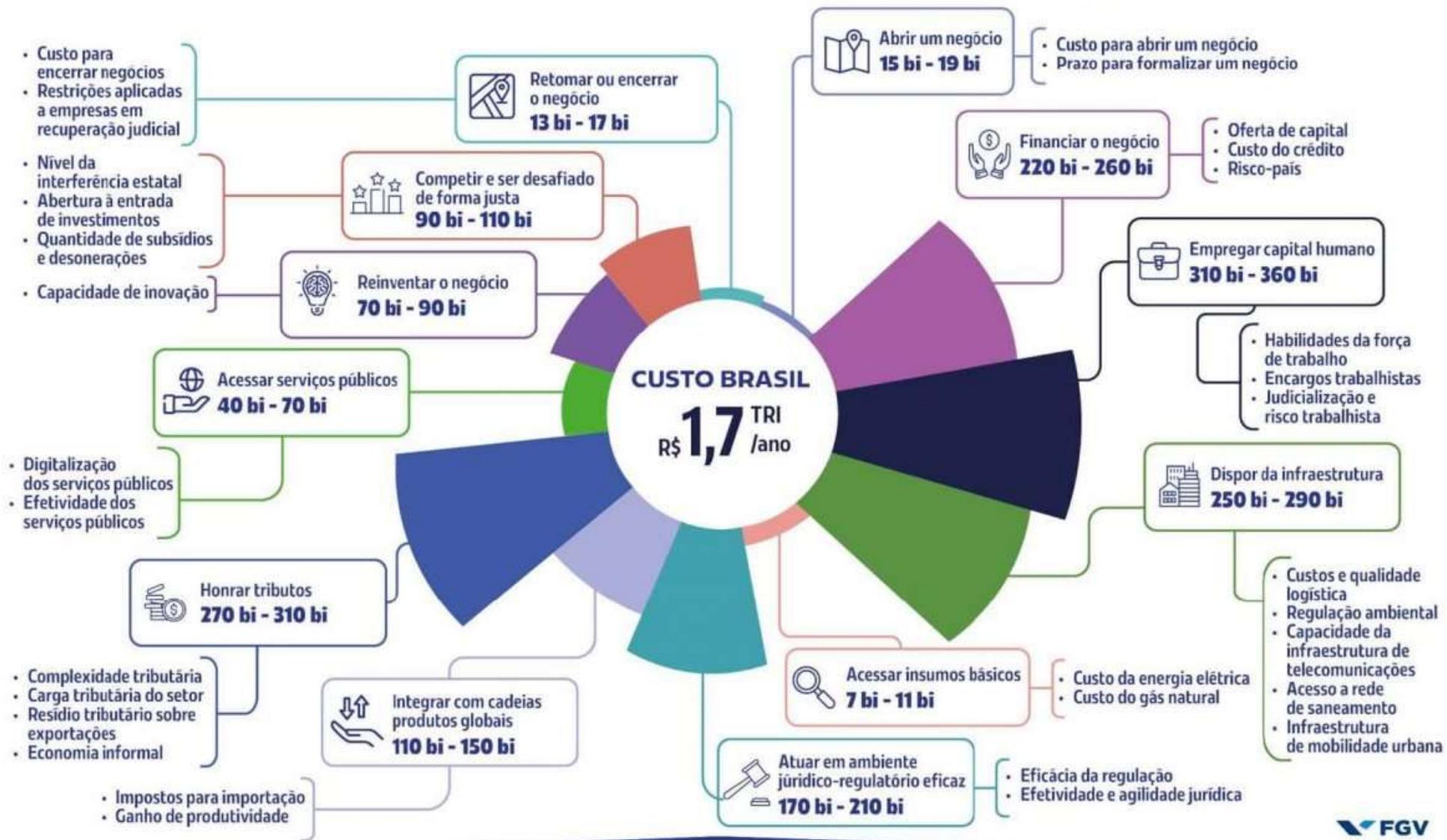
A dificuldade para **atrair e reter talentos**.
A complexidade para **recolher impostos**.
A incerteza da **insegurança jurídica**.
A **condição precária** de uma rodovia.
O **custo do capital** contratado.
As ameaças do **atraso na agenda ambiental...**

UMA SÉRIE DE **EXTERNALIDADES** PREJUDICA O AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE TODOS AQUELES QUE AQUI PRODUZEM.

Para se ter uma ideia, nossa economia perde **R\$ 1,7 trilhão** todos os anos, com custos que fogem à nossa capacidade individual de gestão.

Mas eles continuarão existindo até que consigamos, juntos e em parceria com o poder público e com os maiores especialistas de cada setor, pensar e desenvolver projetos e agendas para superar os principais entraves do nosso desenvolvimento.





Do Documento Fiscal Eletrônico

“Art. 44. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.”

(...)

Do Documento Fiscal Eletrônico

“Art. 44. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.”

(...)

§4º O contribuinte poderá, em conformidade com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos em regulamento, solicitar à administração tributária competente a revisão de seus lançamentos de IBS e CBS, apresentando documentos e informações que comprovem a necessidade de ajuste, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - erro material evidente na escrituração ou nos documentos fiscais;
- II - duplicidade de pagamento do tributo;
- III - apropriação indevida ou não homologada de crédito;
- IV - enquadramento tributário equivocado da operação.

§5º A revisão a pedido do contribuinte não impede o exercício regular da fiscalização por parte da administração tributária, nem a revisão de ofício dos lançamentos, nos termos desta Lei

Complementar



*Seção V
Das Presunções Legais*

“Art. 334. Caracteriza omissão de receita e ocorrência de operações sujeitas à incidência da CBS e do IBS:

(...)

§ 2º Caberá ao sujeito passivo o ônus da prova de desconstituição das presunções de que trata este artigo.”

*Seção V
Das Presunções Legais*

“Art. 334. Caracteriza omissão de receita e ocorrência de operações sujeitas à incidência da CBS e do IBS:

(...)

~~*§ 2º Caberá ao sujeito passivo o ônus da prova de desconstituição das presunções de que trata este artigo.”*~~



“Art. 340. A imposição do regime especial de fiscalização não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, nem dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime.

§ 1º As multas de ofício aplicáveis à CBS e ao IBS terão percentual duplicado para as infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido ao REF, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação tributária, administrativa ou penal.”

(...)

“Art. 340. A imposição do regime especial de fiscalização não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, nem dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime.

§ 1º As multas de ofício aplicáveis à CBS e ao IBS terão percentual duplicado para as infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido ao REF, observando-se o limite global de 100% do valor do débito ou crédito tributário correspondente, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação tributária, administrativa ou penal.”

(...)



Seção I

Da Fixação das Alíquotas do IBS durante a Transição

“Art. 341. A transição para o IBS atenderá aos critérios estabelecidos nesta Seção e nos seguintes dispositivos:”

(...)

“Art. 341. (...)

Art. 341-A. A entrada em vigor desta Lei Complementar não extingue os créditos judiciais de PIS/Cofins e os créditos remanescentes de IPI, que poderão ser utilizados na forma do disposto neste artigo.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão ser compensados com os débitos de IBS e de CBS, na forma, nos prazos e nos limites estabelecidos em regulamento, observado o disposto nos § 2º e 3º.

§ 2º A compensação de créditos judiciais de PIS/Cofins, de que trata o § 1º deste artigo, fica limitada aos créditos reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 3º A compensação de créditos remanescentes de IPI, de que trata o § 1º deste artigo, fica condicionada à comprovação, na forma do regulamento, da impossibilidade de sua utilização em relação ao IPI devido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.



Seção VII

Do Regime Especial de Fiscalização - REF

Art. 337. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão determinar Regime Especial de Fiscalização - REF para cumprimento de obrigações tributárias, nas seguintes hipóteses:

(...)

VII - incidência em conduta que configure, em tese, crime contra a ordem tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput, a aplicação do REF independe da instauração prévia de procedimento de fiscalização.

§ 2º Para fins do disposto no inciso V do caput considera-se prática reiterada:

I - a segunda ocorrência de idênticas infrações à legislação tributária, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração; ou

II - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de infrações à legislação tributária, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento com o fim de suprimir, postergar ou reduzir o pagamento de tributo.



Art. 337. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão determinar Regime Especial de Fiscalização - REF para cumprimento de obrigações tributárias, nas seguintes hipóteses **taxativas**:

(...)

VII - incidência em conduta que configure ~~em tese~~ crime contra a ordem tributária, **quando devidamente atestado com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, resguardado o rito processual previsto no art. 313-A**

~~§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput, a aplicação do REF independe da instauração prévia de procedimento de fiscalização.~~

§ 2º Para fins do disposto no inciso V do caput considera-se **prática reiterada**:

I – **prática reiterada**:

- a) **a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas verificadas em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração; ou**
- b) **a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento com o fim de suprimir, postergar ou reduzir o pagamento de tributo.**

II – **infração tributária, aquela devidamente configurada com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, resguardado o rito processual de que trata o art. 313-A e, quando for o caso de discussão no âmbito judicial, decisão transitada em julgado.**

